LEI Nº 386 DE 03 DE JANEIRO DE 1996.

Institui feriado religioso municipal, o dia 31 de outubro, Dia da Reforma.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído feriado religioso municipal, o dia 31 de outubro, denominado o Dia da Reforma.

~~Parágrafo único. Ressalvadas disposições de Lei Federal e Lei Estadual, somente serão facultadas neste dia atividades exclusivamente privadas.~~

§ 1º Ressalvadas disposições de Lei Federal e Lei Estadual, somente serão facultadas neste dia atividades exclusivamente privadas[1].

§ 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, determinar a extensão do feriado e cessação de qualquer atividade, ao comércio, indústria e prestação de serviços ou de quais atividades sejam permitidas[2].

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Aos 03 (três) de janeiro de 1996.

NILSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no JORNAL O PARANÁ de 04/01/1996, pág. 16.

[1] Redação dada pelo Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 519 de 10 de janeiro de 2002.
[2] Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 519 de 10 de janeiro de 2002.